



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 137/85

*Modifica o prazo de validade da matrícula institucional e dá outras providências.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 1985,

R E S O L V E :

Art. 1º - Modificar o prazo de validade estabelecido para a matrícula institucional, limitando-a ao semestre letivo.

Parágrafo único - Fica estabelecida, a partir do ano de 1986, a obrigatoriedade da renovação semestral da matrícula, por parte do aluno, de cuja inobservância resultará a perda do direito ao prosseguimento dos estudos na U.E.C.E.

Art. 2º - Fixar o número mínimo de 12 créditos, exigíveis à matrícula do aluno, por período letivo, em consonância com as exigências do Art. 85 e parágrafos do Regimento Geral da U.E.C.E.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da presente data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 1985.

  
Prof. Cláudio Régis de Lima Quixadá